

Publicado Nesta Data

08 / 07 / 2025

Assinatura

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2025
EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO N.º 198/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica n.º. 01, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 02.056.778/0001-48, neste ato representado pelos servidores do setor de Fiscalização de Obras e Posturas em suas atribuições legais vem por meio desta **AUTUAR/NOTIFICAR POR EDITAL** o Sr (a): **DANBAR SERVIÇOS LTDA**; inscrito no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-00**, e inscrição municipal n.º. **5358, 5360, 5361**; residente e domiciliado no município de Aparecida de Goiânia/GO.

DOS FATOS:

No dia 02 de julho de 2025 por volta das 14hs 53min, mediante denúncias e ou fiscalização *in loco* no imóvel/lote situado na Rua Rio Claro, Quadra 04, Lotes 10, 12, 13, Comercial Sul, São Simão/GO, de responsabilidade da mesma supracitada; foi constatado que o imóvel/lote está sujo com capim, mato, gramíneas etc. Através do Relatório de Vistoria e Relatório Fotográfico N.º 299/2025. O local foi notificado e identificado com fitas zebreadas, para que a responsável possa fazer a limpeza do lote, além destas poderá haver publicação de edital entre outros;

CONSIDERANDO: As Leis 954/2025, Lei 958/2025; Lei 965/2025, Lei 246/1991; e Decretos: 418/2025; 686/2025; 865/2025 e Leis vigentes.

CONSIDERANDO: A Lei orgânica municipal.

INFRAÇÕES: LEI N.º 965/2025, LEI N.º 246/1991; E DECRETOS: N.º418/2025; 865/2025; Constatado, no local acima mencionado, que o imóvel/lote encontra-se em desacordo com as disposições legais, vigentes e Código de Posturas Municipais, apresentando, mato alto, capim, que favorecem a proliferação de vetores de doenças, caracterizando-se como "lote sujo" Lei n.º 965/2022; Art. 3º Os imóveis que não aderirem ao programa, deverão permanecer limpos, sob pena de limpeza compulsória, ocasião em que o município cobrará uma multa de R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). Acrescido do valor gasto com a limpeza, em caso de descumprimento deste auto de infração/notificação n.º. 198/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 198/2025; e da notificação fixada no lote o imóvel/lote; devido as condições desacordadas com os ditames legais;

Assinatura

PENALIDADE APLICADA:

FICA AUTUADO/NOTIFICADO POR ESTE EDITAL O Sr(a): DANBAR SERVIÇOS LTDA; inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-00, e sua publicação:

Para que proceda a limpeza do imóvel/lote do imóvel/lote supracitado a cima no prazo de até 05 (cinco dias); se a caso não cumpra está o responsável já fica **MULTADA NO VALOR DE R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** para cada lote; Acrescido do valor gasto com a limpeza do lote após a realização da mesma;

FORMA DE PAGAMENTO:

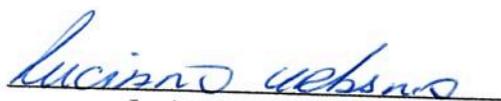
A multa poderá ser paga até o vencimento, constante no boleto que será encaminhado ao endereço cadastrado junto à Prefeitura, caso não encontrado ou o local for lote desabitado a multa será efetivada via edital e posteriormente em dívida ativa municipal;

Prazos:

Poderá o (a) infrator Autuado/notificado apresentar defesa por escrito no prazo de até 05 (CINCO DIAS); por meio eletrônico no e-mail fiscalizacao@saosimao.go.gov.br e ou no setor de protocolo da Prefeitura Municipal e ou Setor de Fiscalização de Obras e Posturas; Não havendo manifestação no prazo estabelecido, este auto de infração/notificação será considerado definitivo e o valor da multa não paga será inscrita em dívida ativa juntamente com as despesas da limpeza do lote quanto a prefeitura municipal ou empresa terceirizada; limpar o imóvel/lote; a prefeitura municipal poderá cobrar a multa e as despesas da limpeza via meio judicial ou extrajudicial, e poderá também negativar o devedor pelos meios legais e ou outras penalidades e ditames legais;

Em caso de dúvidas procurar o Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, Situada no endereço do rodapé desta página.

São Simão, 08 de julho de 2025



Luciano Urbano da Silva
Chefe de Fiscalização de Obras e Posturas
Decreto nº. 422/2025